



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 397

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 164

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 729.004/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Construção de abrigo de resíduos sólidos, para resíduos comuns e perigosos, na unidade básica de Saúde Olinto Batista da Silva da Comunidade Palmatória, Município de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Construção de abrigo de resíduos sólidos. Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade com ressalvas.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação de empresa especializada em construção civil, qual seja a LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI para a execução de **Construção de abrigo de resíduos sólidos, para resíduos comuns e perigosos, na unidade básica de Saúde Olinto Batista da Silva da Comunidade Palmatória, Município de Serra Caiada/RN.**

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Projeto Básico; autorização de abertura de processo administrativo de despesa; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; ART - Anotação de Responsabilidade Técnica; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em consonância com o PPA, LOA e LDO; designação de equipe de Apoio; bem como documentos acessórios, tudo devidamente contemplado em um único volume de 84 páginas.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, I, da Lei nº 8666/93, cujo processo foi remetido a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise processual, com o viés jurídico, identificando se estão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

É o que importa relatar.

PMSC

Fls. 148

Rubrica [assinatura]

Mat. nº.: 1264

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, I, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; - grifos meus

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a prestação do serviço solicitado, considerando que trata-se de prestação pontual e não continuada.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado além da localização de cada unidade que deverá recepcionar os serviços logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Projeto Básico. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a fornecedores, condizente com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de Julho de 2021, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 27-130.

Contudo, impõe salientar que apesar de constarem certidões no processo que denotam a idoneidade da pretensa contratada, existe uma Certidão, qual seja a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>149</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>1464</u>

de regularidade do FGTS, que encontra-se fora da validade e, portanto, não é possível aferir com exatidão se a empresa encontra-se irregular completamente.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 729.004/2022 atendeu aos requisitos legais em partes, estando, pois, regular para a contratação direta proposta após a atualização da Certidão de FGTS.

Serra Caiada/RN, 27 de Setembro de 2022.


RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES
OAB/RN nº 14.285